

A VIOLÊNCIA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL NO BRASIL NA PERSPECTIVA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA

THE VIOLENCE OF ORGANIZED SOCCER SPORTS IN BRAZIL FROM THE PERSPECTIVE OF LEGAL SOCIOLOGY

Elias Rosendo Pereira¹ Bruno Celso Sabino Leite²

¹Faculdade de Integração do Sertão – FIS, Serra Talhada-PE, Brasil.

²Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Resumo

O presente trabalho tem como objeto central o estudo da violência das torcidas organizadas de futebol no Brasil diante da sua relação direta e problemática com o ordenamento jurídico brasileiro e, conseqüentemente, com o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei n° 10.671/03) abordando as características centrais deste tipo de violência, da relação do Brasil com o futebol e os embates jurídicos da eficácia questionada da norma à coibição deste tipo de violência. Fizemos uso do método dialético, por constituir uma operação intelectual, que possibilita fazer análise do presente tema de diversos modos, ensejando, assim, uma abordagem mais completa discutida, confrontando abordagens principalmente jurídicas frente à problemática. Tendo como método auxiliar histórico, o procedimento técnico foi o bibliográfico, focando-se centralmente no referencial teórico, construído a partir dos pensamentos do sociólogo Norbert Elias, e em seus conceitos específicos, para a produção de um raciocínio sobre o problema objeto deste trabalho. Foram feitas, em caráter oportuno, considerações a respeito de como esse tipo de violência nos estádios de futebol influenciam a sociedade e o Direito, fazendo, ainda, uma abordagem sobre como o referencial teórico ajuda na percepção da problemática, como de igual modo, o Direito regulamenta e tenta coibir estes crimes praticados em âmbito desportivo.

Palavras-chave: Direito Desportivo. Futebol. Sociologia Jurídica. Torcida Organizada. Violência.

Abstract

The present work has as its central object the study of the violence of organized soccer fans in Brazil due to its direct and problematic relation with the Brazilian legal system and, consequently, with the Statute of Defense of the Fan (Law n° 10.671 / 03). the central characteristics of this type of violence, Brazil's relationship with football and the legal conflicts of the questioned effectiveness of the norm to the restraint of this type of violence. We have made use of the dialectical method, because it is an intellectual operation, which makes it possible to analyze the present theme in several ways, thus providing a more complete discussion, and confronting mainly legal approaches to the problem. Having as an historical auxiliary method, the technical procedure was the bibliographical one, focusing centrally on the theoretical reference, constructed from the thoughts of the sociologist Norbert Elias, and in its specific concepts, for the production of a reasoning about the problem object of this work. Considerations were made as to how this kind of violence in soccer stadiums influence society and the law, and also makes an approach on how the theoretical reference helps in the perception of the problem, as well as the Law regulates and tries to curb these crimes practiced in sport

Keywords: Sports Law. Soccer. Sociology of Law. Organized cheer. Violence.

Introdução

No Brasil uma das maiores fontes de promoção de cultura/entretenimento de massa é o futebol, caracterizado popularmente por levar milhares de torcedores aos estádios com objetivo de apreciar a partida de futebol ou precisamente torcer para o clube de sua preferência, através de grupos denominados “torcedores uniformizados” ou torcidas organizadas. Vislumbra-se, diante das recorrentes brigas envolvendo torcidas organizadas no âmbito desportivo, a necessidade da discussão no âmbito jurídico e social sobre a eficácia da norma desportiva na prevenção e combate de tais atitudes violentas.

Para tanto, serão feitas considerações no presente artigo que virão a esclarecer alguns aspectos, como qual a relação que a sociologia do direito guarda com o esporte mais popular do território nacional? Quais aspectos sociais e culturais podem ser levados em questão para elucidar a problemática sociológica e jurídica da violência das torcidas organizadas no Brasil?

Esses embates serão abordados e analisados durante o decorrer do presente trabalho. Contudo, este não ficará restrito, apenas, ao ramo propriamente do Direito desportivo, mas, desde logo, se priorizará esse aspecto como o marco central para desenvolvimento do trabalho, procurando elucidar a correlação e envolvimento do Direito com os atos violentos praticados no âmbito das torcidas organizadas de futebol, com um enfoque especial no ramo desportivo e da sociologia jurídica.

Para tanto, durante o desenvolvimento deste artigo, nos valeremos de diversas considerações sobre *civilização, Processo Civilizador, A busca da Excitação no Desporto e a correlação entre desporto e violência com base nos conhecimentos e conceitos específicos desenvolvidos pelo sociólogo alemão, ora referencial teórico deste trabalho, Norbert Elias (1985, 1993, 1994a, 1994b, 2006).*

Portanto, este trabalho permite a reflexão crítica através das lentes da Sociologia do Direito acerca de um fenômeno social eminentemente importante e cristalino na sociedade brasileira, haja vista as recorrentes situações de violência no âmbito dos estádios futebolísticos no Brasil, isto é, propriamente, a violência das torcidas organizadas em âmbito nacional.

METODOLOGIA

Trata-se de uma estudo exploratório de revisão integrativa da literatura de renomados teóricos, objetivando a apresentação dos aspectos relacionados na violência das torcidas de futebol e como tem sido discutido este na literatura.

A revisão integrativa é a mais ampla abordagem metodológica referente às revisões, permitindo a inclusão de estudos experimentais e não-experimentais para uma compreensão completa do fenômeno analisado. Combina também dados da literatura teórica e empírica, além de incorporar um vasto leque de propósitos: definição de conceitos, revisão de teorias e evidências, e análise de problemas metodológicos de um tópico particular (SOUZA, SILVA, CARVALHO, 2010).

Serão escolhidas algumas plataformas de pesquisa: Scielo, Bireme, Medline, Pubmed por permitir um acesso livre e gratuito de publicações em vários idiomas por categorização de tempo, realizando assim um recorte das produções tanto em inglês quanto em português.

O período do estudo escolhido para trabalhar os artigos será dos últimos 10 (dez) anos (2010 a 2020). Sendo estes executados e analisados entre o período de abril a agosto de 2020. Designa-se como universo da pesquisa a quantidade de publicações encontradas nas bases de dados online. A partir dessa quantidade será escolhido para leitura de análise aprofundada 10% das publicações. Os artigos seguem a amostra aleatória, dependendo da quantidade de artigos encontrados será realizado uma análise dos mais relevantes, sendo tratados com maiores detalhes através de quadro descritivo.

Os critérios de inclusão definidos para a seleção dos artigos foram: artigos publicados em português ou inglês, artigos na íntegra que retratassem a temática referente à revisão integrativa e artigos publicados e indexados nos referidos bancos de dados nos últimos 10 (dez) anos (2010

a 2020).

Serão excluídos os artigos que não estiverem no período proposto, aqueles que não tratem da temática específica quando o pesquisador o julgar a partir dos descritores estabelecidos, como também os que estiverem em outra língua que não seja português ou inglês.

O estudo não envolve seres humanos, por esse motivo dispensa a avaliação e submissão ao comitê de ética em pesquisa. O pesquisador também se compromete com a situação de plágio, analisando toda a escrita no avaliador de plágio, isentando assim qualquer relação com cópias. Asseguramos a análise cuidadosa e respeitosa do tema, diante dos preceitos da área escolhida, sem nenhuma forma de preconceito, discriminação ou ainda enviesamento interessado dos dados.

O estudo não causará riscos de pesquisa, e terá benefícios como a melhoria do entendimento sobre violência nas torcidas de futebol organizadas auxiliando tanto a comunidade acadêmica como profissionais envolvidos nos termos para o desenvolvimento de estratégias que possam auxiliar na consolidação das práticas e políticas públicas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

PONDERAÇÕES SOBRE DESPORTO E SOCIEDADE

Primordialmente, teceremos algumas reflexões acerca do desporto e seu enraizamento cultural na sociedade, levando-se em conta que atualmente o nosso país é sinônimo de cultura desportiva mundial quando a temática gira em torno do futebol¹, assim partiremos de uma análise ampla acerca da intrínseca relação do desporto no seio social.

Para tanto, serão analisadas as relações de surgimento e evolução do esporte na modernidade e a conseqüente inserção de regras no futebol, transpassando conceitos do sociólogo alemão Norbert Elias (1985, 1993, 1994a, 1994b, 2006), elucidando-se os pontos principais referentes ao Processo Civilizador² e a Busca da Excitação³, próprios da linguagem sociológica do autor, que serão utilizados para a análise da inserção da norma jurídica como meio de repressão à violência das torcidas organizadas.

Desta maneira, se buscará neste capítulo fornecer ao leitor um panorama que detenha a égide social da violência proveniente das torcidas no âmbito futebolístico, ao passo que as conseqüentes razões provenientes dos atos cometidos serão analisados sob a ótica sociológica, que por conseguinte ensinará numa melhor compreensão do tema proposto.

A correlação entre esporte e sociedade pode ser explicada das mais diversas formas, entretanto, se buscará além da análise histórica, simultaneamente à esta, a análise sociológica, partindo do sentido amplo até a objeto local/central deste trabalho, isto é, precisamente a relação intrínseca do futebol com a sociedade brasileira, analisando-se desporto com um enfoque maior para o futebol.

Salienta-se que através da análise sociológica será buscado no presente capítulo a correlação da sociologia com o Direito, de modo que se operará a sociologia jurídica, haja vista que os valores jurídicos constituem uma realidade e como tal são objetos de análise científica (CASTRO, 1996) e para a descrição precisa dos fenômenos sociais da violência no âmbito desportivo se faz preponderante esta análise, explicitando-se, assim, conceitos próprios da linguagem sócio jurídica:

A Sociologia Jurídica é um ramo da Sociologia cujo o desenvolvimento é incipiente ou simplesmente obliterado em muitos países. Isso porque muitos a confundem com a Filosofia do Direito ou a identificam com a própria *Ciência do Direito*. Não raro, também, a tentativa de diluir a Sociologia na Filosofia ou na *Ciência do Direito*, assume caráter hostil àquela condenando-na a uma esterilidade por considerarem-na repartidora dos passos

¹ Entenderemos futebol em sentido amplo, não limitando-se à análise do esporte em si, mas sim denotando aspectos culturais e relevantes deste diante da sociedade brasileira.

trilhados pelo dogmatismo destas. (CASTRO, 1996, p. 160, grifos do autor)

Ademais, além destas concepções acerca da Sociologia aplicada ao Direito, salienta-se que segundo Elias & Dunning (1985) a compreensão do desporto contribui para o conhecimento da sociedade, e conseqüentemente neste trabalho, aplicando-se precisamente à problemática exposta, a contribuição seria intrinsecamente ligada à compreensão da violência das torcidas organizadas diante do nosso ordenamento jurídico pátrio.

DA CONCEPÇÃO DO DESPORTO DIANTE DO PROCESSO CIVILIZADOR

Durante os séculos XVII e XIX, com o crescimento da diversidade e prática desportiva mundial concomitante à Revolução Industrial² na Europa, o esporte, como meio competitivo, tornou-se gradativamente um meio propício de sociabilização e entretenimento, equiparando-se muitas vezes a eventos anteriormente datados na sociedade como artísticos ou que denotavam em sua natureza uma espécie de clímax ou apogeu momentâneo, ou seja, uma maior apreciação social nitidamente em forma de lazer tomou-se envolta dos esportes (BETTI, 2004).

Desta forma, Segundo Murad (2017) o esporte ou desporto caracterizou-se por ser uma atividade competitiva, mas de igual modo também uma atividade ligada e voltada ao lazer. Não esquecendo-se da característica competitiva, o esporte, *in casu*, o futebol, transformou-se inicialmente de violentíssimos jogos da Idade Média³ para um esporte regrado e controlado no século XIX.

Esta transformação do futebol ou dos desportos/esportes em geral para uma atividade denotada como “civilizada”, isto é, com a inserção de regras, padronizações e normas internas, pode ser considerada como relativa à uma concepção significativa trazida pelo sociólogo alemão Norbert Elias, o *Processo Civilizador*:

O processo de civilização está relacionado à auto-regulação adquirida, imperativa para a sobrevivência do ser humano. Sem ela, as pessoas ficariam irremediavelmente sujeitas aos altos e baixos das próprias pulsões [urges], paixões e emoções, que exigiriam satisfação imediata e causariam dor caso não fossem saciadas. (ELIAS, 2006, p. 37, grifos do autor)

A teoria formulada por Elias (1994) consiste em um processo de maior “requite” que caracteriza-se pela interiorização do autocontrole⁴ às relações sociais imposto pela introjeção de normas de conduta sociais visando reprimir o que nesta ocasião é definido como ato não-civilizado. Em outros termos, poderíamos demonstrar o Processo Civilizador com a “ajuda de comparações sistemáticas, tanto entre estágios diferentes de uma mesma sociedade quanto entre sociedades distintas.”(ELIAS, 2006, p. 37)

Antes de analisar os conceitos próprios da teoria sociológica de Norbert Elias em profundidade, se faz mister tecer algumas considerações acerca da abordagem sociológica desenvolvida por Elias, um dos precursores da chamada sociologia figuracional. Nas próprias palavras do sociólogo alemão, a figuração trata-se de uma prática da sociologia que possui como objetivo principal o de “liberar o pensamento da compulsão de compreender termos como indivíduo e sociedade de maneira desarticulada” (ELIAS, 1994b. p.7).

Deste modo, o conceito de figuração pode ser diferenciado de muitos outros conceitos teóricos da sociologia por incluir os seres humanos em sua formação, ou seja, admitindo a investigação social com vida e de modo menos estanque, com a figura de indivíduo e sociedade

² A Revolução Industrial pode ser definida como período de mudança na organização da indústria manufatureira que transformou a Grã-Bretanha de uma economia rural em uma economia urbana. (WRIGHT; LAW, 2013)

³ Segundo Wright e Law (2013) a Idade Média refere-se ao período que vai de c.700 até 1500. Nesta época, a sociedade era organizada em base militar, por modelos produtivos feudais e pelo alto poder do papado.

⁴ O autocontrole descrito por Norbert Elias (1994) diz respeito à auto regulação dos sentimentos subjetivos adquiridos com relação ao *Processo Civilizador*, isto é, a transição para um controle dos impulsos ou *pulsões* que impede que atos violentos adentrem no contexto social

indistintamente ligados ou correlacionados. Nesse seguimento Elias reforça:

Quando falamos de figurações que os indivíduos humanos formam uns com os outros, dispomos de uma imagem do ser humano e de um instrumento conceitual mais adequado à realidade e com cujo auxílio podemos evitar o tradicional dilema da sociologia: “aqui o indivíduo, ali a sociedade”, dilema que se baseia na verdade em um jogo, de tipo extracientífico, com palavras ou valores (ELIAS, 2006, p. 27)

Neste sentido, as concepções acerca de figuração estabelecem uma junção de indivíduo e sociedade intrinsecamente ligados quanto ao objeto do estudo sociológico. Sobrepondo-se à adequações sólidas da sociologia anterior à ideia de figuração, que, como já mencionado no parágrafo anterior, investigavam os fatos sociais tendo como separados a figura de indivíduo e sociedade.

Norbert Elias concentrou suas preocupações nas relações entre as configurações da sociedade e a produção de resultados sociais não planejados pelos indivíduos, em outras palavras, resultados não previstos, inesperados, que estabelecem novas configurações e, por consequência, influenciam o cotidiano das pessoas. (IAMUNDO, 2013, p.123)

Em prossecução, tendo em vista a denominação da abordagem figuracional próprio da sociologia elisiana, salienta-se que segundo Elias (2006), o processo de civilização, corresponde a um percurso de aprendizagem involuntária pelo qual passa a humanidade, isto é, não há fim à vista, somente a direção é clara. Portanto, o Processo Civilizador está constantemente se movendo “adiante”, isto é, as transformações civilizadoras mostraram-se predominantes em detrimento das descivilizadas.

Superficialmente, pode-se afirmar sobre esta teoria, que em alguns países ocidentais teria ocorrido uma mudança de longa duração, isto é, transpassando séculos, tendo sua acentuação de ocorrência mais gradual e lenta inicialmente no século XVI, onde pode-se definir que o Processo Civilizador está relacionado mais precisamente à uma espécie de mudança de código sentimental e de conduta.

Ilustra-se tal processo com a mudança acentuada, a partir do século XVI, das normas sociais e condutas de sentimentos, sobretudo em alguns círculos das classes altas. A regulamentação tornou-se mais estrita, diferenciada e abrangente, especificamente no tange às normas de conduta e sentimentos, mas de igual modo mais equilibrada e moderada, tendo em vista a eliminação do autocastigo/autoindulgência (ELIAS, 1994).

Segundo Elias (1994a) a mudança supracitada, recebe um nome, cunhado anteriormente por Erasmo de Roterdã (1466-1536)⁵ e que foi empregado em muitos países como uma espécie de símbolo do novo refinamento de costumes: o termo *civilidade*, que posteriormente deu origem ao verbo *civilizar*.

Neste sentido, ainda que em termo prefacial, observamos que em relação ao desporto, o Processo Civilizador mudou substancialmente a maneira de apreciar-se a atividade desportiva, conduzindo-o em direção à uma apreciação pacificada e conseqüentemente uma competição menos violenta.

Portanto, em uma análise posterior ainda nesta seção, poderá assinalar-se que provavelmente o fato de que os processos transformadores dos Estados e eminentemente dos esportes estavam relacionados com essa mudança, isto é, estavam diretamente ligados com o avanço do Processo Civilizador.

Ao passo que já se detém um conceito prévio sobre o que seria o processo supracitado, Elias esclarece previamente o que seria o termo “civilização”, abrangendo uma variedade de aspectos, dando suporte à compreensão de que existe diversas formas de se entender o conceito:

⁵ Erasmo de Roterdã (1466-1536) estabeleceu em seu curto tratado *De civilitate morum puerilium* (Da civilidade em crianças) o termo civilização e civilidade. Nesta obra o pensador humanista se propõe ao papel de educador de crianças, através de um manual comportamental, isto é, deliberando modos e termos de etiqueta, como por exemplo, como dever se portar em uma mesa ou como espirrar e cuspir.

O conceito de “civilização” refere-se a uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às idéias religiosas e aos costumes. Pode-se referir ao tipo de habitações ou à maneira como homens e mulheres vivem juntos, à forma de punição determinada pelo sistema judiciários ou ao modo como são preparados os alimentos. Rigorosamente falando, nada há que não possa ser feito de forma “civilizada” ou “incivilizada. Dai ser sempre difícil sumariar em algumas palavras tudo o que se pode descrever como civilização. (ELIAS, 1994a, p. 23)

Por conseguinte, em caráter reflexivo e partindo desta definição abrangente e introdutória de civilização apresentada por Elias, sabendo-se que o conceito de civilização refere-se à direção do Processo Civilizador, podemos afirmar que o Direito, como instrumento de controle social, seria parte integrante do adjetivo “civilizado” e do termo “civilização”, ao passo em que o mesmo diante do Processo Civilizador constitui um controle de pulsões⁶ ou autocontrole, que seria fundamental para o convívio social regulado:

Na ausência da auto-regulação, não se poderia, sem grande desconforto, adiar – conforme circunstâncias realistas – o aplacamento das pulsões nem modificar a direção da busca desse objetivo. Nesta situação, todos agiriam como crianças pequenas, sem condições de regular as pulsões e as paixões - ou seja, de se auto regular - e igualmente incapazes, portanto, de viver permanentemente na companhia dos outros. (ELIAS, 2006, p. 37)

Tal controle ou “auto-regulação”, refere-se precisamente ao que pode-se denominar de fruto da ideia de civilização. De modo com que constitui-se a repressão aos instintos e atos violentos, ao passo que “as atividades humanas mais animais são progressivamente excluídas do palco da vida comunal e investidas de sentimentos de vergonha” (ELIAS, 1993, p. 194) e conseqüentemente “que a regulação de toda a vida instintiva e afetiva por um firme autocontrole se torna cada vez mais estável” (ELIAS, 1993, p. 194).

Destarte, o Direito adentraria como instrumento regulador não só na sociedade, mas de igual modo no âmbito desportivo, justamente com objetivo de reprimir estas atitudes denominadas como “incivilizadas” ou “animais”, ou seja, coibindo atitudes de caráter violento. Ao passo que estas ações, com vistas ao Processo Civilizador, se tornaram cada vez mais controladas internamente pela positivação de regras no esporte e externamente, em caráter social, pela positivação de normas jurídicas, tendo o desenvolvimento dos desportos sendo uma ramificação do desenvolvimento social.

Neste interim, as idealizações acerca do conceito de esporte sofreram alterações, adequando-se principalmente às suas características preponderantes com o decorrer da direção do Processo Civilizador descrito por Elias & Dunning (1985, p. 235), que conseqüentemente ensejou no maior autocontrole, adquirindo traços únicos na modernidade, tal como pode-se citar o *fair play*⁷, que seriam úteis para identificar determinada atividade como fielmente civilizada e desportiva.

Com sua concepção contemporânea e sua conseqüente popularização na sociedade, o esporte cada vez mais passou a atingir patamares de popularidade numerosos pelos quais, diante do seu alcance, necessitaram de normatividade diante do Direito.

Tal fato pode ser explicado, relacionando as concepções abordadas até o momento, pela Teoria Tridimensional do Direito de autoria do jurista brasileiro Miguel Reale (1910-2006)

⁶ Para Elias (1994) o controle das pulsões refere-se intrinsecamente à ideia de auto regulação/autocontrole, de modo que através do controle próprio e subjetivo advindo do Processo Civilizador o indivíduo passa a ter o controle das suas pulsões. Neste sentido, as pulsões se relacionariam com atitudes denominadas como incivilizadas, o que pulsa neste caso seriam as emoções de grau selvagem ou propriamente violentos.

⁷ A ética do *fair play*, tal como é conhecida na atualidade, “respeito às regras, aos adversários e ao público”, teve sua origem contemporânea em as ideias do barão Pierre de Coubertin, na reedição dos Jogos Olímpicos, a partir de 1896. (MURAD, 2017, p.94)

que, em suma, compreende o Direito partindo de concepções da *axiologia*⁸ como inserido em uma relação tridimensional com Fato e Valor, ou seja, da ocorrência de um fato, valoriza-se perante o seio social, adentrando-se para o mundo jurídico com a criação de uma norma jurídica que regule tal fato valorado. Nas palavras de Reale a Teoria Tridimensional se seguiria da seguinte maneira:

Sendo os valores fundantes do dever ser, a sua objetividade é impensável sem ser referida ao plano da história, entendido como experiência espiritual, na qual são discerníveis certas invariantes axiológicas, expressões do valor fonte (a pessoa humana) que condiciona todas as formas de convivência juridicamente ordenada (REALE, 2003, p. 75).

Diante deste raciocínio, no território nacional, verifica-se que a popularidade gigante do Futebol, seja na prática, profissionalização ou meio de entretenimento, resultou numa maior preocupação do legislador na criação de normas que regulassem a atividade desportiva no país, como por exemplo a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, popularmente conhecida como Lei Pelé, instituiu normas gerais sobre o desporto e outras providências ou o a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, popularizada como Estatuto do Torcedor, da qual será tratada com maior precisão no capítulo segundo, que estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.

Tendo como maior especificidade o Brasil, o Futebol é nitidamente o esporte de maior popularidade no território nacional, podendo ser considerado como um dos fatores que nos leva a compreender a sociedade brasileira sendo intrínseco ao nosso panorama social, histórico e político. Indaga-se sobre de que modo a futebol pode explicar a sociedade brasileira, e neste prisma, o sociólogo brasileiro Maurício Murad expõe a interpretação de que a sociedade nacional pode ser expressada pelo futebol de modo “positivo” e “negativo”:

O futebol sempre representou, no Brasil, as nossas contradições sociais, os dilemas brasileiros, e é um dos caminhos para entender nossa sociedade, desde sua formação étnica, miscigenação, musicalidade e cultura corporal até os aspectos estruturais perversos, como a violência, a concentração de renda de poder e de oportunidades. (MURAD, 2017, p. 103)

Conseqüentemente, o Processo Civilizador possibilita o entendimento desta correlação social entre o esporte (futebol) como “instrumento civilizado” diante de sua atual concepção. As características frutos do autocontrole desenvolvida com base nestas premissas processuais, configuram-se como decorrentes do mecanismo de controle social decorrente da norma jurídica criada em detrimento do esporte.

Em outras palavras, possibilitou-se o entendimento de que a concepção de civilização abordada por Elias (1994) está devidamente correlata com a ambientação social do futebol no Brasil, ao passo que da conduta tida como civilizada, seja socialmente ou desportivamente, foi simbioticamente relacionada à normatividade do Direito no âmbito desportivo e conseqüentemente na seara social.

Diante disso, a análise primordial tecida até a presente oportunidade concerne justamente no entendimento acerca desta relação na concepção do desporto em geral, porém com um maior enfoque no futebol, com a teoria do Processo Civilizador desenvolvida por Elias, que possibilita a compreensão da égide de toda problemática sócio jurídica inicial.

A CORRELAÇÃO DO FUTEBOL COM A SOCIEDADE BRASILEIRA

Segundo o escrito paraibano José Lins do Rego (1901-1957), o conhecimento do Brasil passa pelo futebol. Por conseguinte, partindo desta afirmação, o futebol, tal como conhecemos hoje, na sociedade brasileira significa muito mais do que um mero esporte. O desporto mais

⁸ Segundo Nicola Abbagnano (2012) a *axiologia* ou “teoria dos valores” já fora, há alguns decênios, reconhecida como parte importante da filosofia ou mesmo como totalidade da filosofia pela chamada “filosofia dos valores”, a qual esta se refere, isto é, estudo preponderante dos valores.

popular do mundo traduz em território nacional o que podemos chamar de identidade cultural⁹. Ao analisarmos o futebol como um todo, é possível vislumbrarmos que as consequências sócio jurídicas trazidas pela inserção deste esporte na cultura popular possuem relevância diretamente no Direito, ao passo que este regulamenta a sociedade.

Nestes termos, para se entender as causas do grande fascínio nacional pelo futebol ou até mesmo a excitação causada por este esporte nos brasileiros, faz-se necessário conhecer primordialmente a origem e chegada do futebol no Brasil:

O futebol chegou ao Brasil em 1894, mais exatamente no Porto de Santos, em São Paulo, trazido por Charles Miller (1874-1953), brasileiro, cuja ascendência vem do Reino Unido. Mas ao contrário do que é hoje, tratava-se de um esporte de elite, para o lazer das mais altas camadas sociais. Era ainda um esporte amador, disputado pelos filhos de famílias ricas, todos brancos, cultos, elegantes e com sobrenome duplo. (MURAD, 2017, p. 98)

Diante desta elucidação, observamos que inicialmente o futebol no Brasil é fruto de importação cultural e era destinado às mais altas camadas sociais, sendo perpetuado como atividade de lazer ou recreativa. Entrementes, tendo em vista o atual posicionamento do futebol como esporte, questiona-se sobre como no cenário da sociedade nacional o futebol passou de atividade recreativa para propriamente um esporte regado e regulamentado pelo Direito?

Norbert Elias & Eric Dunning (1985) explicam com precisão que a transição dos passatempos a desportos, o que o autor usa a alcunha de “desportivização”, ocorrida na sociedade inglesa, e a exportação de alguns em escala quase global, é um exemplo de avanço de civilização. Em outras palavras, o autor atribui ao fato dos esportes transitarem de atividades recreativas para esportes propriamente ditos em decorrência Processo Civilizador, citado e conceituado na seção anterior deste trabalho monográfico.

Adentrando novamente no Brasil, segundo Maurício Murad (2017) o esporte chegou no território nacional com viés elitista, racista e excludente, ou seja, com características violentas, tanto no âmbito político quanto sociológico, ao passo que nas ruas e nas periferias das cidades, os menos desfavorecidos corriam atrás da bola como uma maneira de afirmação social.

No entanto, para galgar espaço de esporte e assim chegar ao ápice de preferência na sociedade brasileira, o futebol passou por um longo processo de popularização e democratização até se transformar na maior manifestação da chamada cultura popular no Brasil.

Após o início nas ruas e transpassando para a prática nos clubes, o futebol diante da profissionalização, depois de 1933, passou por um momento de ascensão no território nacional. Segundo Del Priore & Venancio (2016), a incorporação popular de inovações elitistas se deu com a importação do futebol, que viera a ser importado como um lazer fino e aristocrático e acabou se assimilando ao gingado da capoeira e do samba, que permitiu aos grupos populares vinculados às tradições africanas se sobressaírem.

Portanto, o esporte que no dias atuais é sinônimo de cultura nacional, não adentrou com a popularidade, nem tão pouco com a democratização que este reflete atualmente, necessitou-se de uma incorporação ao seio popular e cultural brasileiro.

Os primeiros clubes surgiram no estado de São Paulo, ao final do século XIX, sendo estes organizados pela colônia inglesa ligada às companhias de gás, ferrovias e bancos da Inglaterra, que por ventura encontravam-se instaladas no Brasil. Deste modo, surgiram os clubes brasileiros, inicialmente nas camadas sociais altas e depois nas médias, e rapidamente o futebol apaixonou jovens (BETTI, 2004). A formação dos clubes desempenhou, nestes moldes, um desenvolvimento do esporte no Brasil.

Ao elucidar a paixão que o futebol rapidamente despertou nos jovens, pressupõe-se que

⁹ Conceito que se relaciona principalmente com a cultura que determinado indivíduo encontra-se inserido. Por sua vez, segundo Eduardo Lamundo (2013) a cultura apresenta-se como um processo contínuo, o que não significa um modo permanente ou estanque de existir, tendo em vista que ela se modifica e está submetida aos procedimentos de transmissão

este fato possui uma causa, logo indaga-se o porque do futebol como desporto e atividade de lazer ter causado tanta afeição social?

Como já tratado anteriormente, o sociólogo alemão Norbert Elias ao compreender o Processo Civilizador na sociedade, posteriormente veio a analisar a figura especial do desporto como fator sociológico, especificamente o futebol e violência. Ou seja, a posteriori em sua obra "*A Busca da Excitação*"¹⁰, Elias em parceria com o sociólogo Eric Dunning procurou elucidar as questões sociológicas a respeito do esporte, como por exemplo lazer, excitação e violência.

O lazer proporcionado pelos jogos de futebol destina-se à promoção de excitação aos espectadores e que estes buscam esta ao assistirem a partida futebolística. Habitualmente, esta excitação provocada por partidas de futebol é dinamizada por meio da criação de tensões, isto é, perigo imaginário, medo ou prazer mimético, tristeza e alegria são produzidos e possivelmente solucionados no quadro dos divertimentos (ELIAS, 1985).

Ao tomarmos conhecimento desta especificidade referente à excitação, podemos adentrar para o âmbito esportivo nacional ao vislumbrar a predileção do brasileiro pelo futebol. A partir da ideias desenvolvidas por Elias, é possível afirmar com prudência que os espectadores de um jogo de futebol podem desfrutar de uma excitação mimética, decorrente do confronto de duas equipes, onde deslocam-se de um lado para o outro, sabendo que nenhum mal acontecerá aos jogadores nem a si mesmos.

Os espectadores de um jogo de futebol [...] tal como na vida real, podem agitar-se entre esperanças de sucesso e medos de derrota; e neste caso, activam sentimentos muito fortes, num quadro imaginário, e a sua manifestação aberta na companhia de muitas outras pessoas pode ser a mais agradável e libertadora de todas, porque na sociedade, de um modo geral as pessoas estão mais isoladas e têm poucas oportunidades para manifestações colectivas de sentimentos intensos (ELIAS; DUNING, 1985, p.71-72)

Nesta senda, Elias & Dunning (1985) conceituaram o esporte como sendo de fato, uma das maiores invenções sociais que o seres humanos já realizara sem o seu planear, sendo que este poderia "oferecer às pessoas a excitação libertadora de uma disputa que envolve o esforço físico e a destreza, enquanto reduz o mínimo a ocasião de alguém ficar, seu decurso, seriamente ferido" (p. 243).

Assim sendo, no Brasil, assim como descrito por Elias, em sua elucidação acerca do desporto como ferramenta de lazer, os espectadores, ora torcedores, possuem uma relação de lazer e excitação com o futebol. Pode-se explicar também a popularidade e a relação social do futebol com o Brasil a partir da visão da inclusão social.

No decorrer do tempo, o futebol foi se afirmando no Brasil como uma das poucas instituições brasileiras que permitem o acesso democraticamente aceitável dos grupos mais pobres, de analfabetos ou semialfabetizados, de mestiços, de negros, de excluídos, cujas famílias, na visão socioeconômica, possuem poucas condições (MURAD, 2017).

Este caráter de inclusão denotado do futebol brasileiro, pode ser vislumbrado em decorrência do fato da popularidade crescente que o mesmo deteve, passando do caráter elitista, já mencionado anteriormente, para uma massificação tanto no meio apreciativo – abrangendo torcedores e telespectadores - como no âmbito praticante.

Em parâmetro semelhante e ainda elucidativo das causas de popularidade do futebol no Brasil, Elias & Dunning (1985) afirmam que o esporte, assim como outras atividades de lazer, pode evocar através dos seus propósitos, um tipo especial de tensão, isto é, um excitamento agradável, e, conseqüentemente, permitirem que os sentimentos possam fluir de modo livre,

¹⁰ *A Busca da Excitação* é considerada a obra central de Norbert Elias acerca do seus estudos desenvolvidos sobre o desporto. Nela discute-se a razão da sociedade industrial gastar grande parte do seu tempo de lazer em desportos que tendem a violência, bem como a relação da violência dentro e fora do desporto com as necessidades e orientações sociais e psicológicas.

podendo contribuir talvez, desta maneira, para libertar as tensões decorrentes do *stress*¹¹.

Destarte, diante do todo o demonstrado, pode-se aduzir que o futebol, diante da popularidade gigantesca, bem como sua identidade com a sociedade brasileira, faz com que, tal como o Carnaval¹², seja um ápice de representatividade cultural do Brasil internacionalmente. Isto enseja dizer que “trata-se da validação internacional de nossas raízes culturais, nas quais estão em jogo símbolos coletivos e a própria identidade brasileira” (MURAD, 2017, p. 104).

Para elucidar melhor esta questão, tomemos como base a ideia de capital simbólico do pensador francês Pierre Bourdieu (1930-2002), sociólogo contemporâneo de origem francesa, que assim como Norbert Elias, também estudou os esportes e o futebol. Bourdieu (2005) afirma que o capital simbólico é tão importante quanto o capital físico ou financeiro.

Esta ideia apresentada se sobressai, tendo em vista que demonstra que o valor dos símbolos da cultura de um povo, propriamente de sua identidade coletiva, é gigante e tão forte quanto sua economia e poder político, ou as vezes, até mais forte por ser mais permanente. O futebol é uma grande representação da vida brasileira como um todo, que costumeiramente se revelam nos campos ou nas torcidas e mobiliza milhões de pessoas, que possuem envolvimento direto ou indiretamente com os eventos característicos do futebol (2018, MURAD).

Diante de todas as identificações sociais do futebol com o Brasil até então expostas, abrimos espaço para mais uma visão acerca da concepção do futebol e sua representatividade sociológica na sociedade brasileira. Esta visão diz respeito a concepção do futebol como elemento preponderante no Brasil, isto é, ilustrando-se pelo conceito trazido pelo sociólogo e antropólogo francês Marcel Mauss (2003), o futebol no Brasil representa um *fato social total*, sendo elucidado devido a este ser um tipo de fenômeno complexo, do qual o conjunto das instituições se exprime e pode-se observar o todo social.

Destaca-se que no entendimento de Elias & Dunning (1985) demonstrar que os estudos acerca dos esportes que não sejam simultaneamente estudos da sociedade, são análises desprovidas de contexto, ou melhor, analisar o desporto enseja necessariamente em analisar a sua relação e correlação com a sociedade no qual o mesmo está inserido, sendo demonstrado assim a necessária relação entre desporto e sociedade.

Restando concluso, diante desta última citação, que resume bem o objetivo direto deste tópico, isto é, esta cumpriu sua finalidade de demonstrar a intrínseca relação do futebol com o Brasil e por conseguinte com sua sociedade, remanescendo a transgressão e inserção histórica do futebol no território nacional, possibilitando uma compreensão ampla referente à sociedade nacional, para posteriormente tecermos considerações acerca da violência das torcidas organizadas, investigando suas causas, fundamentações e notadamente seu tratamento legal diante do ordenamento jurídico pátrio.

DAS TORCIDAS ORGANIZADAS E A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL

Neste tópico se objetivará a introdução, de fato, do universo das torcidas organizadas e a análise da violência no futebol, novamente fazendo uso dos conceitos do sociólogo alemão Norbert Elias, que irá sempre ser citado nas observações, acompanhando-nos durante todo esse trabalho. Pretendemos demonstrar, também, a correlação de todo aparato teórico abordado até o presente momento e como este faz parte da construção deste universo desportivo particular das torcidas organizadas e de sua correlação direta com a sociedade.

Iniciamos, portanto, esta seção com um histórico do sociólogo brasileiro Maurício Murad sobre o surgimento das torcidas organizadas no Brasil:

¹¹ O *stress* aqui descrito relaciona-se com o advindo da necessidade constante de autocontrole e controle das pulsões, bem como o resultante dos equilíbrios das relações sociais

¹² O movimento carnavalesco no Brasil é caracteristicamente envolvido com o Futebol, haja vista que ambos, em âmbito internacional traduzem a identidade brasileira, isto é, faz com que o Brasil seja identificado culturalmente como sinônimo de Carnaval e Futebol.

A organização dos fãs brasileiros de futebol teve inícios com a fundação da Torcida Uniformizada do São Paulo por Laudo Natel (governador de São Paulo por duas vezes, nas décadas de 1960 e 1970) e Manoel Porfírio da Paz em 1940, e da Charanga Rubro-Negra, do Flamengo, em 1942, por Jaime Rodrigues de Carvalho (MURAD, 2017, p.109)

A partir deste histórico, podemos entender que no Brasil, as primeiras torcidas consideradas como uniformizadas/organizadas surgiram nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente representadas pela Torcida Uniformizada do São Paulo e do Flamengo. Neste período, as torcidas organizadas brasileiras eram caracterizadas por serem espécies de autoafirmações culturais da população. Especialmente na década de 1940 a 1950, o Brasil viveu um furor característico dos movimentos carnavalescos. Foi neste período em que a relação entre futebol e música no território nacional foi se aprofundando.

Porém, antes de analisar as torcidas organizadas em âmbito nacional e posteriormente a violência decorrentes destas, cumpre assinalar alguns aspectos minimalistas acerca do desporto em geral. Para isto, retomaremos a conceitos iniciais trazidos por Elias, a saber, o processo civilizador:

No decurso de um processo de civilização, um dos limites que aos indivíduos se deparavam, quando confrontados pela necessidade de um novo equilíbrio entre prazer e restrição, era uma capacidade maior para fruírem a alargada excitação da luta e da tensão que conduzia ao clímax, em comparação com o breve prazer do clímax e da correspondente libertação da própria tensão (ELIAS; DUNNING, 1985, p. 249-250)

Cumpre salientar que neste caso, os limites que os indivíduos se deparavam durante o processo civilizador, ensejam na necessidade de um novo equilíbrio entre o que é definido como prazer ou proibição, ou seja, a tensão provocada por uma partida de futebol poderiam provocar este equilíbrio. Existe, dessa maneira, uma capacidade maior para ser fruída a excitação por meio libertação da própria tensão através do futebol.

Na sociedade brasileira, o fenômeno da excitação desportiva e conseqüentemente da popularidade futebolística decorreu nas formações das torcidas organizadas. Inicialmente, nos primórdios das torcidas organizadas, por volta da década de 1970, havia alguns conflitos, porém, prevalecia o cenário de sociabilidade quase familiar. Havia nesta época, mesmo com ocorrências de atos violentos pontuais, uma espécie de cordialidade entre as torcidas organizadas adversárias.

Todavia, contemporaneamente as torcidas organizadas no território nacional possuem características administrativamente militares, onde adquiriram internamente estratégias de ataque e defesa. Neste sentido, aduz Pimenta (2004) que as torcidas organizadas de futebol podem ser conceituadas como agrupamento de pessoas que simpatizam com determinado clube de futebol, não possuindo fins lucrativos, com estruturação relativamente burocrática, tendo como objetivo principal prestar incentivo ao time de futebol durante os jogos.

Neste sentido, podemos trazer a tona questões suscitadas anteriormente, como por exemplo a relação do futebol com a sociedade brasileira. As torcidas organizadas, de modo geral, podem ser consideradas reflexo do momento sociopolítico nacional. Em outras palavras, ao analisarmos a transição dos caracteres preponderantes das torcidas organizadas de futebol, desde a sua égide até os dias atuais, podemos compreender que estas se amoldaram ao período político e social que o Brasil passava.

Como já salientado, na década de 1940 e 1950, o Brasil foi palco de manifestações culturais, onde a afirmação de sua própria identidade era relevantemente um fator notável, neste período encontra-se os primórdios das torcidas organizadas de futebol, caracterizadas pelo seu aspecto *carnevalizado*.

Posteriormente, na década de 1970, começaram a surgir os grupos de torcedores mais extremos ou propriamente radicais, e suas práticas de violentas, ao passo que alguma das "torcidas jovens" mais populares do Brasil, foram institucionalizadas e gradualmente chegaram às páginas policiais. Salienta-se que todo este panorama ocorreu durante o auge da ditadura

militar no Brasil, que se consolidara com o Ato Institucional nº5 de 13 de dezembro de 1968.

Neste contexto, as torcidas organizadas simbolizaram indiretamente o momento político que assolava o Brasil à época, caracterizando-se principalmente por constituírem uma transgressão ao regime militar instituído, ou seja, era fator elementar o protesto contra o regime ditatorial através das denominadas “torcidas jovens”.

Em decorrência deste cenário histórico social do Brasil, o movimento das torcidas organizadas de futebol passou por uma transição significativa, passando por um processo de *carnealizadas* para coletivos militarizados, com o uso interno entre as torcidas de muitas vezes termos militares, como formação de pelotões, tropas de choques ou com alguma incidência de nomeações de capitães, tenentes e sargentos.

O comportamento violento das torcidas organizadas no Brasil passou por um processo que durou décadas até se tornar uma visível força lesiva à sociedade ou propriamente ao Estado Democrático de Direito. Segundo Murad (2017) o fato que marca o início das guerras intergrupos de torcedores organizados no Brasil é o assassinato a tiros de Cleofas Sostenes Dantas da Silva, de alcunha “Cleo”, de 23 anos, chefe da *Mancha Verde*, do Palmeiras, em frente à sua antiga em São Paulo, em outubro de 1988.

A partir de então, pode-se assinalar que o cometimento de atos violentos por partes das torcidas organizadas de futebol tornou-se corriqueiro, instaurando-se a insegurança no estádios de futebol, onde os torcedores, que anteriormente se dirigiam até os estádios com intuito de apreciar a partida ou propriamente torcer, se veem limitados diante da violência presente nas partidas.

Procura-se no âmbito sociológico explicações para a violência das torcidas e torcedores no âmbito futebolístico. No entanto, segundo Elias & Dunning (1985) afere-se que vulgarmente são propostas duas explicações principais para as causas de tais atos violentos, e ambas aparentemente são bastante aceitas, onde nomeia-se que estes atos são provocados pela bebida e/ou pela violência em campo de jogo.

Todavia, as duas aparentes causas expostas possuem uma série de limitações, pois nem todos torcedor violento bebe ou, invariavelmente, nem toda atitude violenta num jogo de futebol é seguida de uma atitude violenta por parte do torcedor. Portanto, acredita-se que os comportamentos violentos por partes dos torcedores são essencialmente enraizados no decorrer de comunidades específicas de classes sociais ou trabalhadoras.

Dialogando em âmbito nacional com esta explicação trazida por Elias e Dunning, observamos que ao tentarmos compreender a violência das torcidas organizadas no Brasil, bem como a presença de *hooligans*¹³ nos estádios, deveremos analisar, como já feito anteriormente, o grau de variação que o futebol constituiu como instrumento de exteriorização de valores sociais brasileiros, isto é, como instrumento cultural de identificação brasileiro.

Por vias distintas, porém complementares, ao analisar a violência das torcidas organizadas como forma destrutiva da ordem social, diante da sociologia jurídica, podemos analisar o Direito em consonância com esta violência supracitada, de modo que este figurará como um instrumento de controle social, isto é, como um meio de controle do que é relevante ou não para aquela sociedade, assim como explica o sociólogo Antônio Sérgio Spagnol:

A sociedade estabelece por meio de normas o que deve ser considerado correto ou incorreto nas relações sociais. Contudo, em se tratando de relações humanas, a linha que demarca o sentido de um e de outro é tênue pela próprias características das relações. [...] A cultura de determinada sociedade é que deveria ser o norte para as decisões sobre o que pode ser considerado como relevante ou não. (SPAGNOL, 2013, p. 54)

Desse modo, ao refletirmos sobre a violência das torcidas organizadas no Brasil, devemos

¹³ O hooliganismo (torcedores violentos) surgiu na Inglaterra, entre 1870 e 1880. O dicionário da Universidade de Oxford diz que a palavra vem do nome de uma família irlandesa, chamada *Houlihan*, que viveu em Londres e se tornou célebre por ser violenta e baderneira. Pode-se denotar também o significado de russa que diz respeito à “marginais perigosos” (MURAD, 2017, p. 97)

nos situar em território específico nacional e propiciar a análise sociológica e jurídica do fato. Nesta seção o trabalho sociológico demonstrado propicia o entendimento inicial da problemática, de forma que resta elucidado as explicações da sociologia acerca.

Nesta senda, dando continuidade a nossa tarefa primordial de explicar a violência das torcidas organizadas, refletiremos sobre que explica o envolvimento de uma massa de torcedores cada vez maior no cometimento de atos violentos. Para tanto, se faz necessário tomar ciência que segundo o sociológico Murad (2017) apenas 7% dos torcedores membros de torcidas organizadas se envolvem em brigas ou cometem atitudes consideradas violentas.

Para Elias & Dunning (1985) as características mais evidentes da violência no futebol são propriamente os confrontos e a exibição de agressão entre os torcedores rivais, ou seja, os confrontos dos torcedores violentos assumem muitas formas diversas e podem ocorrer numa variedade de contextos diferentes para além do campo do futebol. A violência pode ocorrer pela forma física direta ou até mesmo pela utilização de projeteis.

A excitação provocada pelo futebol não deve, segundo Norbert Elias, ultrapassar os níveis do autocontrole, isto é, não pode se sobrepor às características civilizadoras de uma sociedade. No entanto, ao analisarmos sob tal ótica, vislumbrando a característica coletiva da violência das torcidas organizadas, podemos adentrar subsidiariamente aos conceitos do sociólogo alemão Émile Durkheim (1996) referentes à *efervescência coletiva*¹⁴, onde o mesmo disserta no âmbito religioso sobre uma energia emocional compartilhada especificamente quando varias pessoas estão reunidas. Ou seja, ao explicar este fenômeno na esfera religiosa, podemos transferir de maneira fidedigna a concepção do sociólogo para a “emoção e o excitamento criado através dos desportos modernos.” (ELIAS; DUNNING, 1985, p. 15)

Em contraponto, ainda em outra perspectiva, o psicanalista e médico austríaco Sigmund Freud (1856-1939), pioneiro na descoberta do *inconsciente*¹⁵, ao analisar o porque da coesão das massas de pessoas, afirmou que não há nada que pareça impossível quando um indivíduo encontra-se em uma multidão. Via de regra, o comportamento deste indivíduo torna-se irracional. Apoiemo-nos no trecho a seguir, onde o psicanalista descreve a mudança comportamental do individuo quando inserido em uma massa:

Partimos do fato fundamental de que um indivíduo numa massa, devido a influência desta, experimenta uma modificação muitas vezes de sua atividade psíquica. Sua atividade se intensifica extraordinariamente e sua capacidade intelectual se limita de maneira notável, e é evidente que ambos os processos estão orientados para uma adaptação aos demais indivíduos da massa; um resultado que só pode ser atingido mediante a supressão das inibições dos impulsos próprias a cada indivíduo e mediante a renúncia às conformações especiais de suas inclinações. (FREUD, 2017, p. 69)

Conseqüentemente, ao transcrevermos tais concepções freudianas para o âmbito desportivo, temos uma explicação um tanto quanto elucidativa junto com a de Norbert Elias acerca da violência das torcidas organizadas. O indivíduo inserido na massa, contextualizando com a massificação referente à torcida organizada, encontra-se em um estado alterado, diante de sua normalidade, isto é, o que este faria inserido em uma massa, não seria capaz de fazer isoladamente.

Isto explica o fato de que diante da massificação da violência nos estádios de futebol, pessoas que não possuem qualquer vínculo com as torcidas organizadas ou comprometimento

¹⁴ A *efervescência coletiva* no âmbito do futebol, especificamente quando tratamos da violência deste, se daria a partir do momento em que membros e não-membros das torcidas organizadas se confundem em uma confusão ou briga através da energia emocional e coletiva criada naquele espaço. Deste modo, a elucidação da inserção desta teoria se daria no momento em que, por exemplo, pessoas que estão do lado externo da confusão adentram nesta por puro efeito da “*efervescência*”.

¹⁵ A palavra “inconsciente” tem muitos significados. Pode significar *dormindo*; pode significar *automático*, tal como parar num sinal de trânsito; pode significar *devaneio*, quando não se percebe o que está ocorrendo ao redor [...] Ao utilizar o termo, Freud estava se referindo àquela parcela de vida mental, de longe a maior, da qual não estamos cientes, aqueles impulsos e ideias, aqueles desejos e medos que operam de modo velado e exercem uma poderosa influência sobre nossas atitudes e nossos comportamentos. (KAHN, 2016, p. 22)

maior com o clube, se envolverem em cometimento de atitudes violentas ou até mesmo em brigas, ou seja, relacionando-se diretamente com as ideias expostas por Elias & Dunning (1985), Freud (2017) e Durkheim (1996).

Não obstante, a violência das torcidas organizadas de futebol no Brasil configuram e asseveram uma ameaça à excitação descrita anteriormente por Elias & Dunning (1985). Os torcedores/espectadores de uma partida de futebol, ao estarem presentes no estádio de futebol, não podem, devido a insegurança e violência provocada, experimentar do lazer e nem tampouco da "excitação mimética" que a partida futebolística proporciona.

Com base nestas reflexões apontadas acerca da égide das torcidas e torcedores organizados e violência no Brasil, podemos pontuar que a tarefa de conduzir a visão prévia e ampla da problemática central deste trabalho, utilizando-se preponderantemente das ideias desenvolvidas por Norbert Elias, restou inicialmente cumprida.

CONCLUSÕES

O Ante todo o exposto, pode-se concluir que a violência proveniente das torcidas organizadas no Brasil constitui um problema de ordem jurídica e social, no qual cada vez mais vem acarretando danos aos direitos do torcedor e as garantias desportivas previstas no âmbito futebolístico nacional, salientando-se a intrínseca relação da sociedade brasileira para com o futebol.

Durante todo o trabalho foi denotado, diante da presença dos conceitos fundamentais do sociólogo alemão, ora marco teórico do presente trabalho, Norbert Elias (1985, 1993, 1994a, 1994b, 2006), a importância do tratamento simbiótico sociológico e jurídico, de modo que para entender a violência proveniente do âmbito desportivo e nesta adentrar para a problemática jurídica se faz necessário compreender no âmbito da sociologia aplicada ao Direito as orientações sociais provenientes destas.

Elencando, desta maneira, e fundamentalmente as concepções elisianas de *Processo Civilizador* e *Excitação*, restou entendido que o desporto, e neste caso o futebol, promove através da "desportivização" na sociedade a excitação mimética através da apreciação do torcedor para com a partida, ou seja, a emoção proveniente do ato de torcer e, conseqüentemente e analogicamente, o Direito figura como instrumento do processo civilizador e intermediação da lei no lugar da força, através de seus caracteres de ferramenta normativa e de controle social, devendo assim conter os atos violentos provenientes das torcidas organizadas de futebol.

Neste aspecto, ficou evidenciado que as torcidas organizadas, constituíram durante a história do Brasil, politicamente e socialmente, a representatividade do momento em que estas transitavam cronologicamente dispendo, incorrendo primeiramente em atos denotados como "carnavalescos" e festivos e posteriormente em ferramentas de representatividade social e conseqüentemente de massas.

Restou claro que a violência proveniente destas torcidas organizadas no Brasil é fruto de uma relação explicada através da sociologia aplicada ao Direito, onde a representatividade da figura coletiva da torcida impõe caracteres psicossociais específicas ao torcedor individual e conseqüentemente a sensação de impunidade, que é experimentada pelos torcedores organizados violento, mesmo diante da presença da Lei n° 10.671 de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor) e das mudanças acrescentadas pela Lei n° 12.299 de 2010, que dentre outros objetivos visava reprimir com maior acentuação a violência nos estádios de futebol.

Resta exposto que não adianta tentar extinguir as torcidas organizadas, pois isto, além de inviável diante da quantidade de torcedores violentos inseridos nestas, faria admitir a falência do sistema jurídico brasileiro, haja vista que este não teria a capacidade e suficiência própria para cumprir materialmente os mandamentos previstos em lei, ou seja, restaria definitivamente desconstituído do ponto de vista jurídico o poder imperativo e funcional de uma lei em sua concepção ontológica.

Ademais, a extinção das torcidas organizadas não se mostra como solução viável para o fim da violência nos estádios, pois admitir esta premissa acarretaria numa piora do sistema

desportivo, tendo em vista que estas passariam a atuar de forma clandestina, de modo que pioraria e dificultaria a fiscalização e conseqüentemente o controle da coletividade de torcedores, pois mesmo diante do exercício dentro da regularidade este problema insurge.

Tem-se em vista, primordialmente, a solução a curto prazo para este fenômeno da violência das torcidas organizada encontra-se na aplicação rigorosa dos dispositivos do Estatuto de Defesa do Torcedor dialogando de maneira coerente e eficaz com a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor, com uma adequação do trabalho integrado entre os órgãos de segurança pública.

Conseqüentemente, não se pode ignorar o fato de que a modificação do caráter punitivo do próprio Estatuto de Defesa do Torcedor se faz necessário, tendo em vista que a sensação de impunidade é praticamente integral no mundo desportivo diante dos delitos cometidos comumente pelas torcidas organizadas.

De fato, o entendimento da elucidação de soluções concretas e lógicas pautando-se pelo ordenamento jurídico e a crítica á eficácia do Estatuto de Defesa do Torcedor, paira não só no âmbito específico desta lei, mas desencadeia uma série de medidas cabíveis que se relacionam de maneira interdisciplinar.

Por exemplo, a conjectura do trabalho efetuado para com a prevenção poderia insurgir numa relação entre o próprio Direito Desportivo e as instituições de segurança pública e inteligência que atuariam em trabalho conjunto com fulcro de prevenir e fiscalizar as torcidas organizadas de futebol no Brasil.

Entretanto, diante da problemática atual, observa-se a ineficácia dos dispositivos normativos e, mais precisamente, a do Estatuto de Defesa do Torcedor, que embarca em diversas questões problemáticas quanto ao seu cumprimento e eficiência, quanto ao real combate a violência nos estádios de futebol.

Destarte, por um viés não escatológico, apesar da complexidade e amplitude exacerbada e interdisciplinar do tema, diante dos ensinamentos de Norbert Elias (1985, 1993, 1994a, 1994b, 2006), podemos concluir que a violência das torcidas organizadas de futebol no Brasil constitui um fruto de um reflexo sócio jurídico de uma sociedade que encontra-se em falência quanto às suas instituições políticas, sociais e jurídicas, onde a ineficácia e um não cumprimento de uma norma jurídica positivada e questionavelmente aplicada, enseja na discussão da real função do Direito enquanto instrumento de um *Processo Civilizador* e propiciador de controle social.

Portanto, em caráter finalístico, a reeducação de antemão, precede a longo prazo a positivação normativa, diante da pacificação de membros de torcidas organizadas, em que compreender-se-á através de elucidações midiáticas ou propriamente constituídas no seio social, que o maior sentido do desporto é integrar e o Direito, de antemão, harmonizar as relações sociais diante das patologias da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martin Fontes, 2012.

BETTI, M. **Violência em campo**: dinheiro, mídia e transgressão às regras no futebol espetáculo. Ijuí: Unijuí, 2004

BOURDIEAU, P. **A economia das trocas simbólicas**. Vários tradutores. São Paulo: Perspectiva, 2005

CASTRO, C. A. P. **Sociologia do direito**: fundamentos de sociologia geral; sociologia aplicada ao direito. São Paulo: Atlas, 1996.

DEL P., M. VENANCIO, R. **Uma breve história do Brasil**. São Paulo: Planeta, 2016

DURKHEIM, É. **As formas elementares da vida religiosa**: o sistema totêmico na Austrália. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1996

ELIAS, N., DUNNING, E. **A Busca da Excitação**. Tradução de Maria Manuela Almeida e Silva. Lisboa : DIFEL, 1985.

ELIAS, N. **O processo civilizador**: Uma história dos costumes. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994, v Ia

_____. **A sociedade dos indivíduos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994b.

_____. **Escritos e ensaios**: Estado, processo e opinião pública. Vários tradutores. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006

_____. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993, v II.

FREUD, S. **Psicologia das massas e análise do eu**. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2017.

IAMUNDO, E. **Sociologia e antropologia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2013.

KAHN, M. **Freud básico**: pensamentos psicanalíticos para o século XXI. Tradução de Luiz Paulo Guanabara. Rio de Janeiro: BestBolso, 2016.

MAUSS, M. **Sociologia e antropologia**. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MURAD, M. **A violência no futebol**: novas pesquisas, novas ideias, novas propostas. São Paulo: Benvirá, 2017

PIMENTA, C. A. M. Brutalidade Uniformizada no Brasil in PINSKY, JAIME e PINSKY, C. B. **Faces do Fanatismo**. São Paulo: Contexto, 2004.

REALE, M. **A teoria tridimensional do Direito**. Lisboa: Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 2003.

REGO, J. L. Disponível em: <<https://www.frasesfamosas.com.br/frase/jose-lins-do-rego-o-conhecimento-do-brasil-passa-p/>> Acesso em 25 de março de 2018.

SPAGNOL, A. S. **Sociologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

WRIGHT, Edmund; LAW, Jonathan. **Dicionário de história do mundo**. Tradução de Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

Recebido em: 03/02/2020

Aprovado em: 07/03/2020